

NOTÍCIA DE FATO

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Comunicação de possíveis irregularidades na modelagem da Parceria Público-Privada (PPP) do saneamento no Estado de Goiás com potencial risco ao patrimônio cultural da Cidade de Goiás (GO), bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO.

I – DOS NOTICIANTES

Robson de Sousa Moraes

CPF: 472.803.281-72

E-mail: robson.moraes@ueg.br

Telefone: (62) 98468-7869

Lindomar Rodrigues dos Santos Junior

CPF: 044.129.421-60

E-mail: lindomar.bala@gmail.com

Telefone: (62) 99577-0743

Uelinton Barbosa Rodrigues

CPF: 988.254.291-34

E-mail: uelinton@ueg.br

Telefone: (62) 99932-4070

Rodrigo Borges Santana

CPF: 430.451.461-04

E-mail: rodrigobsantana2@gmail.com

Telefone: (62) 98494-7764

Rander Kardec de Bastos Bueno

CPF: 527.008.791-04

E-mail: randerkardecvereador@gmail.com

Telefone: (62) 98568-4058

II – DO OBJETO

A presente notícia de fato tem por finalidade comunicar ao Ministério Público Federal a existência de **indícios de irregularidades administrativas e riscos potenciais ao patrimônio cultural brasileiro decorrentes da modelagem da Parceria Público-Privada (PPP) do saneamento estruturada pelo Estado de Goiás**, especialmente

no que se refere à incidência de tal política pública sobre o território da Cidade de Goiás (GO).

A Cidade de Goiás constitui bem integrante do patrimônio cultural brasileiro, protegido por tombamento federal realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), bem como **inscrito desde 2001 na Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).**

Tal condição atribui ao bem um **regime jurídico especial de proteção**, impondo ao Estado brasileiro obrigações reforçadas de preservação, gestão e salvaguarda.

III – DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover a defesa judicial e extrajudicial do patrimônio cultural.

A Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 6º, VII, alínea “c”, estabelece ser atribuição do Ministério Público da União promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

A presente matéria apresenta inequívoco interesse federal, uma vez que envolve:

- Bem cultural submetido
- Atuação institucional do IPHAN, autarquia federal responsável pela proteção do patrimônio cultural; a tombamento federal;
- Bem inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO.

IV – DO MARCO JURÍDICO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A proteção da Cidade de Goiás encontra fundamento em normas constitucionais, legais e internacionais.

A Constituição Federal estabelece:

- Nos arts. 215 e 216, o dever do Estado de proteger o patrimônio cultural brasileiro;
- No art. 225, o dever de preservação do meio ambiente, compreendendo o patrimônio cultural.

O Decreto-Lei nº 25/1937, que institui o regime jurídico do tombamento, determina que bens tombados estão sujeitos a vigilância permanente e controle prévio de intervenções.

A Lei nº 3.924/1961 estabelece a proteção do patrimônio arqueológico brasileiro.

No plano internacional, a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972) impõe ao Estado brasileiro o dever de proteger, conservar e transmitir às futuras gerações os bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial.

V – DAS OMISSÕES NA MODELAGEM DA PPP DO SANEAMENTO

A análise da modelagem da PPP do saneamento revela a existência de omissões relevantes na consideração da condição jurídica especial da Cidade de Goiás enquanto sítio histórico protegido.

Entre os problemas identificados destacam-se:

1. Ausência de consulta prévia ao IPHAN na fase de concepção e modelagem da política pública;
2. Ausência de avaliação específica de impacto patrimonial sobre o sítio histórico;
3. Ausência de salvaguardas patrimoniais estruturantes na modelagem da PPP;
4. Ausência de previsão de governança institucional com participação do IPHAN no acompanhamento das intervenções;
5. Ausência de avaliação integrada dos impactos cumulativos decorrentes das intervenções de infraestrutura previstas;
6. Ausência de diretrizes técnicas específicas para execução de obras em área tombada;
7. Ausência de diagnóstico arqueológico prévio para intervenções que envolvem escavações no subsolo urbano.

VI – DO RISCO DE DANO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

A Cidade de Goiás constitui conjunto urbano histórico de elevada sensibilidade arquitetônica, urbanística e arqueológica.

Intervenções de infraestrutura executadas sem planejamento patrimonial adequado podem gerar danos irreversíveis ao conjunto histórico.

Diante disso, mostra-se necessária a adoção de medidas preventivas destinadas a assegurar a compatibilização de políticas públicas de infraestrutura com o regime jurídico de proteção do patrimônio cultural.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público Federal:

1. **Instauração de procedimento administrativo** para apuração dos fatos narrados;
2. Requisição de informações ao Estado de Goiás e aos órgãos responsáveis pela modelagem da PPP do saneamento;
3. Solicitação de manifestação técnica do IPHAN acerca da compatibilidade da modelagem da PPP com o regime jurídico de proteção da Cidade de Goiás;
4. Avaliação da necessidade de revisão da modelagem da PPP, de modo a incorporar salvaguardas patrimoniais e arqueológicas;
5. Análise da adoção de medidas preventivas destinadas a impedir intervenções decorrentes da PPP na Cidade de Goiás até que sejam realizados estudos adequados de impacto patrimonial e arqueológico.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente notícia de fato possui caráter preventivo e fundamenta-se no interesse público de assegurar a preservação da Cidade de Goiás enquanto bem integrante do patrimônio cultural brasileiro e da humanidade.

Para fins de comunicações institucionais relativas à presente notícia de fato, indica-se como noticiante principal para contato:

Robson de Sousa Moraes

E-mail: robson.moraes@ueg.br

Telefone: (62) 98468-7869

Cidade de Goiás – GO, 09 de março de 2026